



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 327, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes e a regulamentação para a promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular dentro do plano de carreira docente da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, pelo Art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo Art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI), de acordo com processo nº 23100.006284/2021-58 e,

CONSIDERANDO:

a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional(LDB);

a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;

a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, que altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências;

a PORTARIA nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2013;

e a Portaria do MEC nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO

Art. 1º Estabelecer, por meio da presente Resolução, as diretrizes e a regulamentação para a promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, dentro do plano de carreira docente da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º A Promoção Funcional na carreira do Magistério Superior para a Classe E, com a denominação de Professor Titular dar-se-á mediante cumprimento das seguintes exigências:

I - possuir o título de Doutor;

II - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos, no nível IV da classe D, com denominação de Professor Associado;

III - cumprir no interstício dos dois anos no nível IV da classe D, atividades de pesquisa, ensino e extensão, exceto nos cargos dispensados de encargos didáticos;

IV. realizar durante a carreira docente pesquisa, ensino, extensão e gestão.

V - ser aprovado na Avaliação de Desempenho durante o período descrito no Item II e III deste artigo; e

VI - lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante durante sua trajetória acadêmica, ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 3º O processo de promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, dar-se-á em duas etapas:

a) Primeira etapa: entrega da documentação para o Interface de Gestão de Pessoas no Campus, sendo que a conferência da documentação dos itens I, II e III do Art. 2º deverá ser realizada pela Comissão Local de Avaliação para Promoção e Progressão Docente, a qual emite um parecer e encaminha para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para emissão de parecer favorável ou desfavorável ao andamento do processo.

b) Segunda etapa: os docentes que tiverem parecer favorável na primeira etapa serão avaliados conforme disposto no inciso IV do Art. 2º.

Parágrafo único. Os trâmites do processo se darão pelo sistema eletrônico de processos vigente da Universidade.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO

Art. 4º A solicitação para fins de Promoção à Classe de Professor Titular dar-se-á mediante a entrega da documentação para o Interface de Gestão de Pessoas do campus. O processo compreenderá:

I - formulário Próprio;

II - planilha de Pontuação (Anexo I), com os documentos comprobatórios do último interstício, descritos nos Itens II e III do Art. 2º;

III - formulários de autoavaliação e avaliação da chefia imediata.

§ 1º A Comissão Local de Avaliação para Promoção e Progressão Docente pode, se julgar necessário, solicitar ao docente que apresente a documentação original.

§ 2º A avaliação da pontuação das publicações com **qualis** deve ser realizada com o extrato vigente na data de solicitação.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE PROMOÇÃO

Art. 5º Para fins de homologação da solicitação de Promoção para a Classe de Professor Titular, será considerado o atendimento à documentação solicitada no Art. 4º, a qual configura a Avaliação de Desempenho.

Art. 6º Na Avaliação do Desempenho, será realizada a análise da Planilha de Pontuação (Anexo I), considerando as seguintes atividades:

I - atividades de ensino na Educação Superior, conforme estabelece o Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos Planos de Integralização Curricular ou nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

II - atividades de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - atividades de pesquisa relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento, em âmbito nacional e internacional;

IV - atividades de extensão relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento, em âmbito nacional e internacional;

V - atividades de gestão, compreendendo atividades de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefia e Assistência na UNIPAMPA, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do Docente;

VI - atividades de representação, compreendendo a participação em colegiados, na UNIPAMPA;

VII - demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VIII - outras atividades constantes da Resolução de Encargos Docentes da Unipampa, Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 79, de 28 de agosto de 2014.

Art. 7º A pontuação obtida na Planilha de Pontuação (Anexo I) deverá atingir o valor mínimo de 21 (vinte e um) pontos.

Parágrafo único. No item I da Planilha de Pontuação (Anexo I), o docente deve atingir no mínimo 8 (oito) pontos, conforme art. 57 da Lei 9.394/96, exceto nos casos dos ocupantes de cargos ou atividades que estejam dispensados dessa atividade por lei.

Art. 8º A homologação da solicitação de Promoção para a Classe de Professor Titular é realizada pela CPPD.

Parágrafo único. Uma vez homologada a inscrição, de acordo com a alínea a do Art. 3º (primeira etapa), o docente terá até 30 dias úteis para entregar à Comissão Local de Avaliação para Promoção e Progressão Docente, a cópia digital (formato PDF) do Memorial Descritivo, juntamente com cópia

atualizada do Currículo **Lattes** (formato PDF – padrão CNPq completo), ou cópia digital (formato PDF) da Tese Acadêmica Inédita que irá defender.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA

Art. 9º O processo de avaliação para Promoção à Classe de Professor Titular será realizado por Comissão Especial Avaliadora (denominada Comissão Especial) composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIPAMPA, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A Comissão Especial deverá ser composta por:

- a) 4 (quatro) membros titulares, sendo 3 (três) externos e 1 (um) interno à UNIPAMPA, 2 (dois) membros suplentes, destes ao menos 1 (um) externo à UNIPAMPA ou,
- b) composta por 3 (três) professores titulares externos e 1 (um) professor suplente externo.

§ 2º Todos os membros da Comissão Especial deverão pertencer preferencialmente à Classe de Professor Titular, ou nível equivalente, de uma instituição de ensino, preferencialmente da mesma área de conhecimento do docente; ou excepcionalmente, na falta destes, poderá ser composta por doutores de institutos de pesquisa reconhecidos da área de atuação do solicitante.

Art. 10. É vedada a indicação para integrar a Comissão Especial de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Parágrafo único. É igualmente vedada a indicação para integrar a Comissão Especial de pessoa que possua impedimento pessoal e/ou conflito de interesse com algum dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Local de Concurso será responsável pela indicação da Comissão Especial, após sugestão do curso no qual o docente está inserido com maior carga horária. A indicação deverá ser apreciada pelo Conselho do Campus e, posteriormente, será expedida Portaria de Designação da Comissão Especial, na qual constarão os nomes dos membros titulares e os suplentes.

Parágrafo Único. O docente poderá interpor recurso ao Conselho do Campus, referente a composição da Comissão Especial, no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação da sua homologação. Em mesmo prazo, o Conselho de Campus se manifestará sobre o recurso interposto.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO, DEFESA E AVALIAÇÃO DO MEMORIAL OU TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 12. No processo de avaliação para Promoção à Classe de Professor Titular deverá ser demonstrada excelência e especial distinção nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 13. O Memorial deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante do candidato de maneira a demonstrar:

- I - liderança, competência e expertise na área de conhecimento;
- II - geração de conhecimento na área acadêmica;
- III - formação de recursos humanos em ensino, pesquisa e extensão;
- IV - atividades administrativas em instituição de ensino superior.

Parágrafo único. É obrigatória a pontuação nas quatro atividades previstas no Artigo 13.

Art. 14. Em lugar do Memorial, o docente poderá optar por defesa de Tese Acadêmica Inédita (referida a partir deste ponto de Tese Inédita). O documento de Tese Inédita deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do docente. O documento deverá ser redigido segundo o manual de normalização da UNIPAMPA vigente.

Art. 15. A Comissão Local de Concurso enviará para cada membro da Comissão Especial uma cópia do Memorial ou da Tese Inédita no mínimo 30 (trinta) dias antes da data designada para a apresentação e defesa.

Art. 16. É obrigatória a apresentação e defesa do Memorial ou da Tese Inédita, na data, local e horário previamente estipulados.

§ 1º A defesa de Memorial ou de Tese Inédita acontecerá de forma presencial ou remota, em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 2º A apresentação, a defesa e a arguição do Memorial ou da Tese Inédita observarão a seguinte sequência:

a) o docente disporá no máximo 60 (sessenta) minutos para realizar a exposição oral sobre o conteúdo do trabalho;

b) cada membro da Comissão Especial disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o docente, sendo permitido a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 17. Na avaliação do Memorial serão considerados cumulativamente os critérios indicados no Art. 13;

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades do docente solicitante, deverá avaliar a Defesa do Memorial a partir dos seguintes aspectos:

I - domínio de ideias que sustentaram os trabalhos acadêmico-científicos-técnicos desenvolvidos, atentando-se, de modo especial, para sua pertinência à área de atuação do solicitante;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente em sua área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística para a área de conhecimento;

IV - Liderança intelectual do docente ao longo de sua trajetória acadêmica.

Art. 18. Na Defesa da Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição do trabalho produzido, avaliará os seguintes aspectos:

I - abordagem teórica e domínio do tema objeto de estudo;

II - abrangência e atualização da revisão de literatura em relação ao estado da arte;

III - ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

IV - contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área de conhecimento;

V - respeito às normas e regulamentos nacionais e internacionais que regem a propriedade intelectual e científica

Art. 19. Finalizada a sessão pública de defesa, os membros da Comissão Especial reunir-se-ão em sessão reservada no mesmo dia, ou no primeiro dia útil subsequente, para proceder à avaliação, após o que será lavrada ata que conterá o resultado e será lida ou divulgada ao docente.

§ 1º A avaliação referente à defesa do Memorial ou da Tese Inédita terá como conceito o resultado, nos termos: “aprovado” ou “não aprovado”.

§ 2º A ata incluindo o parecer circunstanciado será remetida à CPPD para emissão de Parecer conclusivo e posterior encaminhamento à PROGEPE.

§ 3º Após a finalização da leitura pública da ata, e no caso do parecer considerar “não aprovado”, o docente solicitante terá 24 horas para recorrer da decisão, através de recurso aos membros da banca, que terão 48 horas, após recebimento do recurso, para emitir parecer sobre o recurso.

§ 4º O docente “não aprovado” poderá submeter nova solicitação de Promoção após 12 meses da comunicação do resultado.

Art. 20. Quando se tratar de Tese Inédita, após a sua aprovação, o docente terá 30 (trinta) dias úteis para anexar ao processo o comprovante de entrega de uma versão digitalizada à Biblioteca da UNIPAMPA, como requisito para o encerramento do processo de Promoção.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 21. Caberá recurso à CPPD:

- a) da decisão que não homologar a inscrição nos termos do art. 8º;
- b) do Parecer Conclusivo de não-aprovação nos termos do Artigo 19.

Art. 22. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação de cada resultado, de forma digital, contendo as razões do recorrente.

Parágrafo único. Não serão analisados recursos extemporâneos ou sem fundamentação.

Art. 23. Caberá à CPPD julgar o recurso no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir do seu recebimento.

Parágrafo único. Das decisões de não-aprovação da CPPD previstas nos Artigos 21 e 22, caberá recurso final ao CONSUNI, no prazo e forma indicados no art. 22 desta resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da promoção funcional prevista nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de homologação do resultado, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º do Art. 19.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pela PROGEPE na primeira instância e no CONSUNI em última.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor em 16 de novembro de 2021.

Bagé, 04 de novembro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge,
Reitor.

ANEXO I

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO REFERENTE AO ÚLTIMO INTERSTÍCIO

I – Atividades de Ensino na Educação Superior, conforme estabelece o Art. 44 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular, ou Projetos Pedagógicos, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAMPA;		
Atividade	Pontuação	
<p>Média semestral* encargo docente do número de horas- aulas semanais ministradas em componentes curriculares de graduação e pós-graduação. Excluem-se desta obrigatoriedade os ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento (Portaria 554/2013, Art. 9º, § Único). A média semestral será calculada pelo total de horas-aula semanais ministradas no período de interstício dividido pelo número de semestres.</p> <p>*Serão desconsiderados na média os períodos de afastamento e licença considerados como efetivo exercício. *Serão desconsiderados na média os períodos ocupados em cargo de gestão dispensado de encargo didático.</p>	<p>1,0 ponto por hora-aula / semanal.</p> <p>(O cálculo da “hora-aula / semanal” se obtém a partir da divisão do total de horas semestral (ou do período da componente curricular) por 15).</p>	<p>Mínimo de 8,0 pontos, i.e. 8,0 horas-aulas / semanais.</p>
II – Atividades de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento. O docente deverá indicar a área do conhecimento a ser considerada na avaliação de acordo com a CAPES;		
Atividade	Pontuação / Área: _____	
Publicação de livro (autoria) com ISBN.	5,0 pontos por livro	Sem limite
Publicação de livro (tradução) com ISBN.	4,0 pontos por livro	Sem limite
Publicação de livro (organização) com ISBN.	3,0 pontos por livro	Sem limite
Publicação de capítulo de livro (autoria) com ISBN.	2,5 pontos por capítulo	Sem limite
Publicação de capítulo de livro (tradução) com ISBN.	1,25 pontos por capítulo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis (A1)</i> ou Fator de Impacto (>3,0)	5,0 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis (A2)</i> ou Fator de Impacto (2,5<F.I.≤3,0)	4,2 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis (B1)</i> ou Fator de Impacto (2,0<F.I.≤2,5)	3,6 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis (B2)</i> ou Fator de Impacto (1,6<F.I.≤2,0)	2,8 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis (B3)</i> ou Fator de Impacto (1,2<F.I.≤1,6)	1,8 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis (B4)</i> ou Fator de Impacto (0,8<F.I.≤1,2)	1,5 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis (B5)</i> ou Fator de Impacto (0,5<F.I.≤0,8)	1,2 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis C ou sem Qualis</i> ou Fator de Impacto (≤0,5)	1,0 pontos por artigo	Sem limite

Autoria de trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais	1,0 ponto por trabalho	Até 3,0 pontos/ano
Autoria de trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais	0,75 pontos por trabalho	Até 2,5 pontos/ano
Autoria de trabalho completo publicado em anais de eventos regionais	0,25 pontos por trabalho	Até 0,75 pontos/ano
Autoria de resumo expandido publicado em anais de eventos internacionais	0,75 ponto por trabalho	Até 1,5 pontos/ano
Autoria de resumo expandido publicado em anais de eventos nacionais	0,50 ponto por trabalho	Até 1,0 pontos/ano
Autoria de resumo expandido publicado em anais de eventos regionais	0,25 ponto por trabalho	Até 0,5 pontos/ano
Resumo publicado em anais de eventos internacionais	0,5 ponto por trabalho	Até 1,5 pontos/ano
Resumo publicado em anais de eventos nacionais	0,25 pontos por trabalho	Até 1,0 pontos/ano
Resumo publicado em anais de eventos regionais	0,1 pontos por trabalho	Até 0,5 pontos/ano
Autoria de produto artístico ou técnico e exposições de caráter artístico cultural nacional	5,0 pontos por produto	Sem limite
Autoria de produto tecnológico e processo técnico gerado com obtenção de patente	5,0 pontos por patente obtida	Sem limite
Pedido de registro e/ou proteção de propriedade intelectual em qualquer modalidade	2,0 pontos por pedido	Sem limite
Registro de propriedade intelectual em qualquer modalidade obtida	5,0 pontos por produto	Sem limite
Proteção de propriedade intelectual obtida em qualquer modalidade	5,0 pontos por obtenção	Sem limite
Curadoria de coleção artística ou científica registrada na UNIPAMPA ou outras instituições	1,0 ponto por curadoria	Até 2,0 pontos/ano
Premiação de produção artístico-cultural e científica	1,0 ponto por premiação	Sem limite
Palestrante ou painelista em eventos	0,5 ponto por atividade	Até 2,0 pontos/ano
Ministrante de mini-curso, workshop, oficinas ou semelhantes	1,0 ponto por atividade	Até 2,0 pontos/ano
Trabalho apresentado em eventos de pesquisa, ensino ou extensão (oral ou pôster)	0,5 ponto por trabalho	Até 2,0 pontos/ano
III. Atuação profissional referentes ao desempenho do cargo de professor do Magistério Superior.		
Membro de corpo editorial de periódico ou revista	0,5 ponto por participação	Até 1,0 ponto/ano
Avaliador <i>ad hoc</i> de projetos de ensino, pesquisa e extensão	0,25 ponto por avaliação	Até 1,0 ponto/ano
Avaliador de artigos em revistas especializadas	0,25 ponto por avaliação	Até 1,0 ponto/ano
Avaliador de trabalhos em eventos	0,25 ponto por evento.	Até 1,0 ponto/ano
Membro de organização (comissão) de eventos de pesquisa, ensino ou extensão	0,5 ponto por participação	Até 1,0 ponto/ano
IV. Atividades de Ensino relacionadas a projetos de ensino aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de ensino executado	2,0 pontos por projeto por ano	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de ensino executado	1,0 ponto por projeto por ano	

V. Atividades de Pesquisa relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de pesquisa executado	2,0 pontos por projeto por ano	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de pesquisa executado	1,0 ponto por projeto por ano	
VI. Atividades de Extensão relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de extensão executado	2,0 pontos por projeto por ano	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de extensão executado	1,0 ponto por projeto por ano	
VII. Atividades de gestão, compreendendo atividades de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefia e Assistência na UNIPAMPA, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;		
Atividade	Pontuação	
Comissão de caráter excepcional do CONSUNI	0,5 ponto/por comissão	
Coordenação de Comissão em nível de Campus (Comissão Ensino/Pesquisa/Extensão, Coord. Laboratórios e Coord. de Comissão de Residência)	1,0 ponto/ano	
Coordenação ou Presidência de Conselhos/Comissões Permanentes abrangendo toda Universidade (Comissão Própria de Avaliação, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética, COPSPAD, Comissão de Ética no Uso de Animais) e comissões oriundas do CONSUNI.	4,0 pontos/ano	
Membro do Conselho Curador	4,0 pontos/ano	
Chefia de Divisão	4,0 pontos/ano	
Coordenações de órgãos na Reitoria e Coordenações de órgãos nas Pró-Reitorias	5,0 pontos/ano	
Assessoramento da Reitoria	5,0 pontos/ano	
Coordenação ou Direção de órgãos complementares e/ou suplementares	5,0 pontos/ano	
Coordenação de Curso	5,0 pontos/ano	
Coordenação de Projeto Institucional	5,0 pontos/ano	
Chefe de Gabinete da reitoria	10 pontos/ano	
Coordenação Acadêmica	6,0 pontos/ano	
Diretor	10 pontos/ano	
Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto	10 pontos/ano	
Vice-Reitor	10 pontos/ano	
Reitor	10 pontos/ano	
Assessoramento técnico nível de INEP/MEC (avaliação, elaboração de itens de provas e semelhantes)	1,0 ponto/ano	
Membro do CLAA-PET	2,00 pontos/ano	
VIII. Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UNIPAMPA, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do Docente, na condição de indicado ou eleito;		
Atividade	Pontuação	
Representação em órgão relacionado à área de atuação profissional do Docente, na condição de indicado ou eleito	0,25 ponto/ano	Sem limite

Representação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação	1,0 ponto/ano	Sem limite
Membro do CONSUNI	1,0 ponto/ano	Sem limite
Membro de Comissões, Conselhos, NDE e outras comissões em nível de Campus.	1,0 ponto/ano	Sem limite
Membro de programas de ensino, pesquisas e extensão (PET, PIBId, Residência Pedagógica, etc.)	1,0 ponto/ano	Sem limite
Membro de Conselhos/Comissões Permanentes abrangendo toda Universidade (Comissões Superiores, Comissão Própria de Avaliação, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética, COPSPAD, Comissão de Ética no Uso de Animais) e comissões oriundas do CONSUNI.	2,0 ponto/ano	Sem limite
Membro representante da Unipampa em Comissão/Conselho/Comitê/Câmara, etc externo à Unipampa	1 ponto/ano	Sem limite
IX - Demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei 8.112, de 1990;		
Atividade	Pontuação	
Demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA	0,50 ponto/ano	Sem limite
Representação sindical	0,50 ponto/ano	0,50 por/ano
X – Outras atividades não incluídas no Plano Curricular;		
Atividade	Pontuação	
Participação em banca avaliadora de Mestrado/Doutorado/Qualificação/Concurso Público Docente	0,5 ponto por banca	Sem limite
Participação em banca avaliadora de Monografia <i>lato sensu</i> , Trabalho de Conclusão de Curso e defesas de estágio	0,25 ponto por avaliação	Sem limite
Orientação de Dissertação de mestrado concluída	2,0 pontos por orientação	Sem limite
Orientação de Tese concluída	4,0 pontos por orientação	Sem limite
Orientação de Monografia de Especialização/TCC concluída	1,0 ponto por orientação	Sem limite
Coorientação Dissertação/Tese concluída	0,5 ponto por orientação	Sem limite
Coorientação de Monografia de Especialização/TCC concluída	0,25 ponto por orientação	Sem limite
Orientações de iniciação científica, ensino, monitoria e extensão	0,5 ponto por aluno/ano	Sem limite
Orientação de estágio supervisionado* (obrigatório e/ou não obrigatório)	0,25 ponto por aluno/ano	Sem limite
*Quando não tiver sido pontuado no item I		
Bolsista de produtividade	2,0 pontos por ano	Sem limite
Orientador do programa PET	2,0 pontos por ano	Sem limite
Líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	0,5 ponto por ano	1,0 por ano
Participante de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	0,25 ponto por grupo	0,50 por ano